

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária</p>		

Renumerar o Parágrafo Único para §1º, e adicionar o §2º, ambos do art. 38, do Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 38 (...)

§2º Até o último dia útil do mês de outubro de 2024, o Poder executivo deverá remeter à Assembleia Legislativa, demonstrativo orçamentário e financeiro da utilização da reserva de contingência acompanhado do respectivo saldo, mantida a reserva de contingência de mínimo 20% (vinte por cento) do orçado na Lei Orçamentária anual do ano de 2024, a existência de eventuais saldos superiores a este percentual autorizará a partir de novembro de 2024 a abertura de créditos adicionais, para atender outros grupos de despesa desde que vinculados a ações prioritárias constantes no inciso II do §1º do Artigo 88 desta Lei.

(...)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar maior amplitude às discussões orçamentárias para que os parlamentares possam opinar ou influir na alocação de recursos públicos bem como eventuais incrementos em ações e programas para atender as necessidades da população.

Sala de Reunião das Comissões em 07 de Agosto de 2023

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária